



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 578/2016

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde do Município fixarem lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a todos estabelecimentos de saúde instalados no Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, a fixação em local visível de lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§1º Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão;

§2º O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito por meio de cartaz, painel ou similar, com dimensões mínimas de 50 cm x 40 cm.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Handwritten signature



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 29 de julho de 2016.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 29/06/2016


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2015